



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10004/2024
e-PAD: 6155/2024
Data: 23/02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PERANTE A PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA.**, CNPJ 05.957.237/0001-89, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 901 - sala 211 - Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP 30350-143, Endereço eletrônico: ecominas@ecominas.com, neste ato representada por seu Diretor Geral Paulo Antônio Leite, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 753.189, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.186.046-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte, resolvem firmar o presente contrato, conforme Processos e-PAD 38169/2023 e 78/2024, regido pelo Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto para fins de regularização das edificações de propriedade do **CONTRATANTE** junto à Subsecretaria de Regulação Urbana (SUREG) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e de obtenção de Certidão de Baixa de Construção (Habite-se), na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e das especificações constantes do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica 90001/2024, do Processo e-PAD 38169/2023 que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** procederá a elaboração de projeto para regularização das edificações de propriedade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, situadas nos lotes 09A, 10, 11A, 12A, 12B, 13, 14, 15, 16 do Quarteirão 20 (Q20), que englobam três imóveis interligados: Edifício Mário Werneck, Edifício Christiano Ottoni e um edifício de estacionamento, com área total de 12.271,70 m², para obtenção de Certidão de Baixa de Construção (Habite-se).

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados em etapas, compreendendo: o levantamento do histórico das edificações e das áreas irregulares, o desenvolvimento do Projeto Arquitetônico Legal e o acompanhamento do processo de regularização junto à Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

Parágrafo Terceiro: O projeto de adequação às normas de acessibilidade não está incluído nesta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato e os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica 90001/2024, e neste Instrumento, bem como nas normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo AS PARTES pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além das seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para a regularização das edificações e obtenção do *Habite-se*, junto à SUREG, deverá a CONTRATADA seguir as seguintes especificações de cada etapa constante do objeto contratado, a saber

1.) Levantamento do histórico e das áreas irregulares:

- 1.1) Deverá a CONTRATADA fazer um levantamento do histórico das edificações junto à SUREG e demais órgãos, se necessário, para verificar os licenciamentos e projetos aprovados e Certidões de Baixa existentes para a área;
- 1.2) De posse da documentação listada no item anterior a CONTRATADA deverá realizar o Levantamento Arquitetônico de toda a área edificada;
- 1.3) Deverá a CONTRATADA realizar Análise Técnica da situação da edificação frente à Legislação Urbanística Vigente;
- 1.4) Deverá a CONTRATADA elaborar com esse fim os seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 1.4.1. Desenhos técnicos com identificação e representação gráfica de todos os espaços internos e externos do imóvel, incluindo a calçada adjacente, indicando a situação existente, em escalas adequadas que permitam o perfeito entendimento das informações contidas nestes;
 - 1.4.2. Relatório de Análise Técnica contendo a avaliação da situação do imóvel frente à Legislação Urbanística Vigente;
 - 1.4.3. Parecer Técnico contendo indicação da estratégia a ser utilizada para de regularização; planilha de Cálculo de Áreas, de acordo com a Portaria SMPU 006/2020 e; estimativa dos valores das multas de regularização a serem pagas em razão dos parâmetros urbanísticos infringidos, se for o caso.
- 1.5) O serviço de levantamento arquitetônico e diagnóstico a ser executado dentro dos edifícios do CONTRATANTE deverá ser previamente agendado com a Fiscalização e ocorrer em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00, salvo nos casos que impliquem transtorno, que deverão ser combinados previamente com a CONTRATANTE. Toda a documentação referente à prestação do serviço deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico da CONTRATANTE: seng@trt3.jus.br;

2.) Projeto Arquitetônico Legal:

- 2.1. No caso de Parecer favorável à regularização, a CONTRATADA deverá desenvolver o Projeto Arquitetônico Legal;
- 2.2. No caso de parecer desfavorável à regularização, a CONTRATANTE irá realizar, às suas expensas, os procedimentos necessários para possibilitar a regularização, ficando suspensa a contagem dos prazos previstos na **Cláusula Quarta** deste Contrato, até que os procedimentos estejam concluídos;
- 2.3. Deverá a CONTRATADA orientar a CONTRATANTE quanto a documentação necessária a ser providenciada para Regularização;
- 2.4. O CONTRATANTE poderá disponibilizar cópia de projetos arquitetônicos da edificação em versão digital (.dwg), bem como, cópia dos projetos aprovados no IEPHA e PBH;
- 2.5. Deverá a CONTRATADA preencher o Requerimento padrão da PBH e cadastrar o projeto no Portal de Edificações;
- 2.6. Deverá a CONTRATADA realizar o Protocolo online no Portal de Edificações da PBH;
- 2.7. Deverá A CONTRATADA elaborar com esse fim os seguintes documentos:
 - 2.7.1 Desenhos técnicos com a representação do levantamento arquitetônico das edificações (plantas, cortes, fachadas, implantação, cobertura, gradil) de acordo com a Portaria SMPU 006/2020;
 - 2.7.2 Relatório Fotográfico no padrão da Secretaria Municipal de Política Urbana-SMPU, conforme Decreto nº 17.057 de 29/01/2019;
 - 2.3.1. Cadastro e assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica pela Estabilidade do Terreno no Portal de Edificações da PBH;
 - 2.7.3 Laudo Geotécnico;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2.7.4 Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica- RRT referente ao Levantamento Arquitetônico;
- 2.7.5 Declaração de inexistência de área de preservação Permanente- APP através do preenchimento do Formulário padrão da PBH.

3.) Acompanhamento da Regularização:

- 3.1. Depois de realizado o Protocolo online do projeto no Portal de Edificações da PBH, a CONTRATADA deverá:
 - 3.1.1. Acompanhar o processo de regularização, comparecendo aos atendimentos presenciais e virtuais com os examinadores/vistoriadores da PBH;
 - 3.1.2. Desenvolver as correções de projeto, caso solicitadas pelos técnicos da PBH;
 - 3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer a Certidão de Baixa de Construção, emitida pela PBH.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, ao final da Etapa de Projeto Arquitetônico Legal, as ARTs ou RRTs relativas aos serviços de Levantamento Arquitetônico e Laudo Geotécnico, devidamente quitadas e com assinatura do profissional responsável técnico indicado. Os projetos, memoriais, planilhas de cálculo, requerimentos, relatórios, laudos e quaisquer outros documentos necessários à Regularização deverão ser desenvolvidos de acordo com os modelos adotados pela PBH, disponibilizados no seu endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Se constatada a impossibilidade legal ou regulamentar de Regularização da edificação perante a PBH na etapa de Levantamento do histórico e das áreas irregulares, o contrato poderá extinto, hipótese na qual será devido o pagamento do valor referente à etapa concluída, desde que comprovado o recebimento dos produtos listados no item 1.4. do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A elaboração do Projeto de Regularização e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA ou CAU, que serão indicados pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica 90001/2024 e neste Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da substituição a que se refere o parágrafo anterior, o novo profissional deve comprovar sua qualificação, mantendo assim as condições de habilitação. Para a efetivação da referida substituição, a CONTRATADA deve submeter à Fiscalização a documentação do novo profissional, incluindo, sua qualificação técnico-profissional, para análise e autorização da substituição pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Se durante o processo de regularização for necessário levantar ou corrigir dados ou informações de campo adicionais, a CONTRATADA deverá refazer o levantamento necessário sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, independentemente da aceitação anterior da etapa de Levantamento.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comparecer aos atendimentos presenciais ou virtuais agendados pela PBH, bem como desenvolver todas as correções em projeto, se solicitadas pela PBH, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento de emolumentos, taxas e multas correspondentes ao processo de Regularização perante a PBH, entretanto, à CONTRATADA caberá o pagamento de quaisquer taxas perante os Conselhos de Classe (CREA ou CAU) referentes ao serviço a serem prestados.

Parágrafo Nono: As condições de acesso aos locais para realização dos serviços de levantamento e diagnóstico deverão ser verificadas pela CONTRATADA, que deverá alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades ou impedimentos.

Parágrafo Décimo: A versão final do Projeto de Regularização deverá ser entregue a Secretaria de Engenharia no formato digital enviado ao endereço eletrônico da unidade técnica da CONTRATADA.

- 1.) DOCX, compatível com a versão 2016 do software Word, para informações de texto;
- 2.) XLS, compatível com a versão 2016 do software Excel, para informações de tabelas e bancos de dados; e
- 3.) DWG, compatível com a versão 2013 do software AutoCAD, para informações gráficas (desenhos técnicos).
- 4.) Além da apresentação dos arquivos em formato editável, todos os documentos deverão ser fornecidos em extensão .pdf.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todas as informações repassadas pelo CONTRATANTE serão obrigatoriamente conferidas pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição destas. Caso existam, por exemplo, divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS:

Os serviços serão realizados em etapas e solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) inicial, que será encaminhada pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, por e-mail, na data de sua emissão, e deverá ser assinada, física ou digitalmente, pela CONTRATADA e devolvida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua remessa, sendo certo que o atraso no recebimento da (OS) por parte da CONTRATADA não implicará em aumento de prazo para execução objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE agendará a primeira reunião de acompanhamento com a CONTRATADA, anteriormente à emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), que poderá ser presencial ou remota, à critério da CONTRATANTE

Parágrafo Segundo: O início da contagem dos prazos para realização do objeto dar-se-á em até 03 (três) dias, a partir da emissão do (OS) pela Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, os demais prazos serão iniciados automaticamente, depois da aceitação pela CONTRATANTE dos documentos produzidos na etapa anterior, devendo a CONTRATADA observar os prazos abaixo elencados para cada etapa:

- 1.) Levantamento do histórico e das áreas a regularizar: 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2.) Projeto Arquitetônico Legal: 30 (trinta) dias;
- 3.) Acompanhamento da Regularização: 10 (dez) dias corridos da disponibilização do pedido de correção pela PBH, por revisão, caso solicitadas.

Parágrafo Terceiro: A aceitação pelo CONTRATANTE dos documentos produzidos em cada etapa, dentro do prazo estipulado, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente. O CONTRATANTE formalizará a aceitação dos documentos correspondentes a cada etapa por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Quarto: Os serviços apresentados pela CONTRATADA serão analisados pela Fiscalização que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a aprovação e recebimento da etapa. Caso a Fiscalização solicite alguma revisão na documentação apresentada na etapa, deverá manifestar-se através de relatório circunstanciado enviado à CONTRATADA através de e-mail.

Parágrafos Quinto: A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para entregar a documentação revisada, com a totalidade dos apontamentos listados pelo CONTRATANTE na sua análise devidamente sanados. A falta de correção de algum apontamento da Fiscalização poderá ser penalizada com multa por atraso.

Parágrafo Sexto: Após a aprovação de cada etapa, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica-NFS-e, a qual deverá ser remetida para o endereço da Secretaria de Engenharia na Av. do Contorno 4631, 6º andar, em Belo Horizonte/MG ou para o e-mail seng@trt3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Todos os prazos serão contados em dias corridos, exceto aqueles que explicitamente façam previsão em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Depois de concluído o objeto do contrato com a emissão da Certidão de Baixa e Habite-se, o serviço será recebido:

- 1) **Provisoriamente**, pelo chefe da Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia da SENG, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2) **Definitivamente**, por servidor ou comissão, designados pelo Secretário de Engenharia, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão em até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega, pela CONTRATADA, da Certidão de Baixa de Edificação.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Regularização de imóveis perante a Prefeitura de Belo Horizonte/MG	78	R\$ 38.490,00

Parágrafo Único: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja; setembro de 2023, nos termos do art. 25 § 7º, da Lei nº 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC-DI ou outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável à CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas a obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 e Nota de Empenho 2024NE304, emitida em 15/02/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será realizado em 3 (três) parcelas, de acordo com as entregas discriminadas abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal em Reais, em que conste o valor e a descrição destes, que, após o ateste do Fiscal do Contratante, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

- 1) Primeira Parcela**, equivalente a 40% do valor do contrato, após a conclusão da etapa de Levantamento do histórico e das áreas irregulares, comprovada mediante recebimento dos documentos listados no item 1.4 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 2) Segunda Parcela**, equivalente a 40% do valor do contrato, após a conclusão da etapa de Projeto Arquitetônico Legal, comprovada mediante recebimento dos produtos para a etapa listados no item 2.7 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato e do protocolo online do projeto na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte- PBH;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3) Terceira Parcela, equivalente a 20% do valor do contrato, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, que se dará quando da emissão da Certidão de Baixa de Edificação.

Parágrafo Primeiro: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal Eletrônica-NFS-e, a qual deverá ser remetida para o endereço da Secretaria de Engenharia na Av. do Contorno 4631, 6º andar, em Belo Horizonte/MG ou para o e-mail seng@trt3.jus.br, para fins de liquidação e pagamento, deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) Prazo de validade;
- 2) Data da emissão;
- 3) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- 4) Período respectivo de execução do Contrato;
- 5) Valor a pagar; e
- 6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

Parágrafo Quinto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação; e b) identificar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias corridos, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA se obriga a manter a execução de serviços e dar continuidade ao atendimento solicitado.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato terá vigência prorrogada caso o objeto não seja concluído no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, em razão da imprevisibilidade do tempo de análise pelos técnicos da PBH.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Ajuste, no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Ajuste, do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- 3) Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4) Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar todos os ambientes do imóvel, objeto desta contratação, para fins de levantamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- 6) Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência e neste Contrato;
- 7) Comunicar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- 9) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Ajuste, no Edital e seus Anexos;
- 10) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11) Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de relatórios circunstanciados e interpondo os prazos especificados no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta deste Termo para corrigir as irregularidades;
- 12) Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Ajuste e no Termo de Referência;
- 13) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 14) Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 2) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- 3) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 4) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 5) Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento, com a devida comprovação;
- 6) Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7) Designar preposto que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a Fiscalização;
- 8) Fornecer e manter atualizados seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo, bem como, números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável, sem que isto gere qualquer custo adicional pelo serviço;
- 9) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- 10) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais deste Ajuste ou do Termo de Referência;
- 11) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12) Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n. 8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da Contratada, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados;
- 13) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Ajuste, no Aviso de Dispensa de Licitação e/ou neste Termo de Referência ou pelo CONTRATANTE;
- 14) Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao TRT3 direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- 15) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- 16) Reparar, imediatamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 17) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;
- 19) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO, com vistas à aplicação de penalidades;
- 20) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade;
- 21) Assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 22) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- 23) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas relacionadas (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010);
- 25) Cumprir, no que couber, as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE
- 26) Realizar o autocadastro no sistema de execução financeira adotado pelo CONTRATANTE, o "SIGEO/JT", destinado à gestão e à coleta de dados para realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, por meio da configuração do usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> ou outro que o substituir.
- 27) Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA poderá subcontratar parte da execução dos serviços, até o limite de 50% do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA está obrigada, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei. Garantida a ampla defesa e o contraditório.

Paragrafo Primeiro: À CONTRATADA poderão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Ajuste e do Termo de Referência, a saber:

- 1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento do prazo previsto neste instrumento para execução dos serviços;
- 2) Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Etapa inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 3) Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;
- 4) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Além do descumprimento dos prazos previstos para conclusão de cada etapa constante na **Cláusula Terceira** deste Contrato, será considerado atraso passível de penalização entregas de revisões contendo, injustificadamente, os mesmos vícios já apontados anteriormente pela Fiscalização. O atraso será contado a partir da notificação da Fiscalização.

Parágrafo Quarto: Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços solicitado pela Fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada na Ordem de Serviço.

Parágrafo Quinto: Após o fim da vigência do contrato ou rescisão do ajuste, caso não haja nenhum recebimento definitivo de nenhum dos itens integrantes do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, também será considerada inexecução total do objeto.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo: No caso de aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA, para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, o método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Ajuste serão acompanhados por servidores previamente designados pela autoridade competente, para atuarem como gestores, fiscais e respectivos substitutos, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Instrução Normativa TRT3 GP n. 07/2013.

Parágrafo Segundo: Atuará como gestor deste Contrato o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE e como gestor substituto, servidor desse setor eventualmente designado para exercer o encargo no período de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá ao chefe da Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia da SENG e como seu suplente eventual, o seu substituto legal, que atuarão para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, os produtos entregues, e os documentos elaborados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato. Nos casos omissos, a Fiscalização deverá ser consultada e definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quinto: A equipe de fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- 1) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;

2) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

**PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897**

Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2024.02.23 18:18:36
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**PAULO ANTONIO
LEITE:275186046
04**

Assinado de forma digital
por PAULO ANTONIO
LEITE:27518604604
Dados: 2024.02.23
09:29:13 -03'00'

ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA.
Paulo Antônio Leite
Diretor Geral